



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PARECER Nº 17/2020/SCL-E -ANP
PROCESSO Nº 48610.204049/2020-30
INTERESSADO: SCL
ASSUNTO: Análise das sugestões e comentários da Procuradoria Federal junto à ANP sobre a minuta de Resolução que altera o Regulamento Técnico do Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção anexo à Portaria ANP nº 180/2003.

Referências: Proposta de Ação nº 0291/2020

PARECER n. 00187/2020/PFANP/PGF/AGU (SEI 0794104)

Anexo: Minuta atualizada de resolução que visa a dispensa da obrigatoriedade da entrega do Relatório de Gastos Trimestrais – EXPLORAÇÃO e do Relatório de Gastos Trimestrais – DESENVOLVIMENTO dos contratos abrangidos pelo art. 6º da Resolução ANP nº 27/2016 ou pelo aditamento de cláusula de Conteúdo Local facultado pela Resolução ANP nº 726/2018 (SEI 0782468)

1. Trata-se de análise do Parecer n. 00187/2020/PFANP/PGF/AGU referente a minuta de Resolução que altera o Regulamento Técnico do Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção anexo à Portaria ANP nº 180/2003 (PANP 180/2003).
2. Em apertada síntese e de forma objetiva, a Procuradoria Federal (PRG) registra que a SCL restou por identificar o problema regulatório, apresentou a solução para o mesmo, demonstrou os fundamentos legais para a atuação da Agência, entendendo por fim, devidamente motivada a escolha regulatória em tela.
3. No que se refere à participação social, exarou as seguintes observações:

“33. Atualmente, a realização de audiências públicas encontra-se proibida, a fim de evitar-se aglomerações por conta da Pandemia de Covid-19. Assim, compreendo ser dispensável tal forma de participação da sociedade.

34. Entretanto, nada obsta que seja feita consulta pública, ainda que por lapso temporal mais curto (desde que devidamente justificado), a fim de garantir-se maior transparência e legitimidade ao processo regulatório.”

4. Na nota técnica que a SCL fundamentou a proposta em discussão (NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/SCL/ANP-RJ -SEI 0670742), ponderamos que, considerando que a minuta do ato normativo não afeta direito dos Concessionários, Contratados ou Cessionário, diversamente, exime uma obrigatoriedade, julgávamos que a submissão prévia da minuta à participação popular poderia ser dispensada.
5. No entanto, diante da manifestação apresentada pela PRG, propomos a recomendação de realização de consulta pública, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, previamente à tomada de decisão pela diretoria colegiada.
6. Ademais, a fim de garantir-se maior transparência e legitimidade ao processo regulatório, sugerimos também, em sequência a consulta pública, a convocação de audiência pública para

formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria em tela.

7. Por todo o exposto, entendemos que a minuta de resolução alterada (SEI 0782468) encontra-se apta para a deliberação da diretoria colegiada da ANP.
8. É o parecer que submeto à consideração superior na presente data.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2020.

Guilherme Eduardo Zerbinatti Papaterra

Especialista em Regulação



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME EDUARDO ZERBINATTI PAPTERRA, Especialista em Regulação**, em 19/06/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO, Superintendente**, em 19/06/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0794625** e o código CRC **5106982F**.